



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

16/11/21


Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

RESOLUÇÃO N. 1303/21-CEE/RO, 20 DE OUTUBRO DE 2021

Prorroga, em caráter excepcional, por um ano, a contar de 14 de novembro de 2021, a vigência do Parecer CEB/CEE/RO n. 070/17 e da Resolução CEB/CEE/RO n. 455/17, publicada em 13/11/17, da Escola Adventista de Vilhena, em Vilhena.

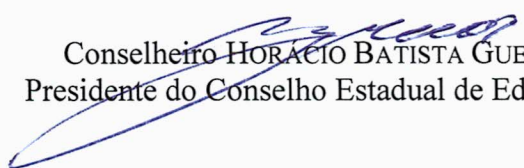
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a solicitação contida no Ofício n. 004/2021, da Instituição Adventista de Educação Noroeste Brasileira, Região Administrativa Sul de Rondônia, em Ji-Paraná, protocolado neste Conselho em 08 de outubro de 2021;
- a situação de emergência da saúde pública em razão da pandemia da COVID-19 e a deliberação do Conselho Pleno em Sessão Plenária realizada em 25 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por um ano, à contar de 14 de novembro de 2021, a vigência do Parecer CEB/CEE/RO n. 070/17 e da Resolução CEB/CEE/RO n. 455/17, publicada em 13/11/17, da Escola Adventista de Vilhena, em Vilhena, que “Concede, por quatro anos, à Escola Adventista de Vilhena, em Vilhena, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação infantil, Creche de 03 anos de idade e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Conselheiro HORÁCIO BATISTA GUEDES
Presidente do Conselho Estadual de Educação

PUBLICADO NO DOE n. 225

Em: 16/11/21

“Faça o certo sem ninguém por perto # Ética: Dever de Todos Nós”.